

## **Lei n.º 963**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a permitir a instalação de estações de radiodifusão sonora comunitária no âmbito municipal”

O Povo do Município de Heliódora por seus representantes legais, decreta e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1.º** - *Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a permitir a instalação de estações de serviço de radiodifusão comunitária no município de Heliódora.*

**Artigo 2º**- *A autorização para instalação do serviço será outorgada exclusivamente às entidades civis sem fins lucrativos, de caráter comunitário.*

*Parágrafo Único - Uma entidade poderá deter apenas uma autorização para instalação dos serviços de radiodifusão sonora comunitária.*

**Artigo 3º** - *As estações do serviço de radiodifusão sonora comunitária ficam dispensadas de contratar profissionais habilitados para as áreas de comunicação social e de técnicos do radiodifusão.*

**Artigo 4º** - *Para obtenção da autorização a que se refere o artigo 1º desta Lei, as estações do serviço de radiodifusão sonora comunitária deverão respeitar os seguintes princípios:*

a) *preferência a finalidades educativas, artísticas e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;*

b) *promoção da cultura regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação ;*

c) *respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família;*

d) *promoção da integração da comunidade;*

e) *promoção de serviços de utilidade pública e de auxílio*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA - ESTADO DE MINAS GERAIS**

à comunidade em situações de emergência ou calamidade.

f ) estímulo ao livre exercício do direito de expressão dos cidadãos;

g) não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções político-ideológico-partidárias e condição social nas relações comunitárias.

§ 1º - É vedado o proselitismo de qualquer natureza na programação de emissoras de radiodifusão comunitárias.

§ 2º - As programações opinativas e informativas deverão observar os princípios da pluralidade de opinião e de versão simultâneas em matérias polêmicas, divulgando sempre as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados.

§ 3º - Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo observar apenas o momento adequado da programação para fazê-lo, através de pedido encaminhado à direção responsável pela rádio comunitária.

**Artigo 5º** - As instalações das emissoras de rádio comunitária deverão respeitar rigorosamente as diretrizes vinculadas às posturas municipais.

**Artigo 6º** - As rádios comunitárias poderão admitir patrocínios, sob a forma de apoio cultural, desde que restritos nos estabelecimentos situados na área da comunidade atendida.

**Parágrafo único** - Os valores arrecadados deverão ser aplicados exclusivamente para custeio da estação.

**Artigo 7º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão e inteiramente como

***PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA - ESTADO DE MINAS GERAIS***

*nela se contém.*

*Prefeitura Municipal de Heliadora - MG., 18 de fevereiro de 1998.*

Luiz Roberto de Souza  
Prefeito Municipal

*Avenida Alvarenga Peixoto, n.º 336 - Heliadora-MG. - Telefax (035) 457 1262 - CEP. 37.484-000*